

INSTITUTO DE FÍSICA**Portaria IF-12, de 20-4-2018**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acolhimento à Mulher

O Diretor do Instituto de Física, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A Comissão de Acolhimento à Mulher será uma comissão assessoradora da Diretoria do IF com a seguinte atribuição principal: Dar acolhimento a vítimas de discriminação de gênero, de assédio moral e sexual e de violência contra a mulher, quando essas ocorrências envolverem pessoas da comunidade do IF nas dependências do Instituto de Física da USP.

Artigo 2º - Com o termo acolhimento, compreende-se o oferecimento de um espaço solidário de denúncia, com possíveis propostas de caminhos de ajuda institucional e/ou psicológica, sugestões de ações junto à Diretoria do IF para apuração dos fatos relatados e responsabilização dos agressores, quando for o caso. Em todas as situações, haverá o compromisso de manter sigilo e confidencialidade e de atuar de modo consensual com a vítima.

Parágrafo Único - As mulheres que procurarem a Comissão poderão indicar com qual ou quais de seus membros desejam conversar.

Artigo 3º - A Comissão poderá ainda atuar no sentido de:

I - Promover campanhas institucionais de prevenção contra a violência contra a mulher;

II - Promover campanhas educativas sobre questões de gênero;

III - Propor regras e procedimentos institucionais para garantir o acesso e permanência das mulheres no Instituto;

IV - Compor grupos temáticos e/ou comissões específicas quando for necessário, além de coordenar e organizar reuniões entre tais grupos e comissões;

V - Elaborar documentos e manifestos;

VI - Organizar eventos abertos a toda comunidade do IF e demais interessados;

VII - Dialogar com os Coletivos do IF;

VIII - Procurar e atualizar informações sobre, por exemplo, legislações, procedimentos e organizações, entre outras, que possam ser úteis ao melhor desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - A Comissão será composta por duas estudantes, duas funcionárias e duas professoras do IF, eleitas diretamente pelos seus pares, isto é, as mulheres de suas respectivas categorias: alunas (de graduação ou do Programa de Pós-Graduação em Física ou do Programa Interunidades da área de Física), funcionárias e professoras do IF (seniores ou na ativa).

Parágrafo Único - A Comissão poderá solicitar contribuições de membros da comunidade do IF e da USP, no cumprimento de suas atribuições, sempre garantindo sigilo, confidencialidade e anuência da vítima.

Artigo 5º - O mandato das alunas será de um ano e os mandatos das professoras e funcionárias serão de dois anos. Na sua primeira constituição, uma professora e uma funcionária terão mandatos de um ano de modo a permitir, nas renovações subsequentes, que parte da comissão permaneça.

Parágrafo Único - É recomendável que as participantes da Comissão procurem receber treinamento de acolhimento a vítimas de violência.

Artigo 6º - A Comissão pode procurar coordenar suas ações com outros órgãos, comissões, movimentos e conselhos da USP ou do Estado, sem, contudo, vincular-se ou responder diretamente a eles.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.